



CÂMARA DE VEREADORES DE HERVAL  
Estado do Rio Grande do Sul  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**RESOLUÇÃO Nº 710/2025**

“Redefine horário de Expediente do  
Poder Legislativo de Herval/RS”

Ver. Davi Ricardo Nobre dos Santos, Presidente do Poder Legislativo Municipal de Herval/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere.

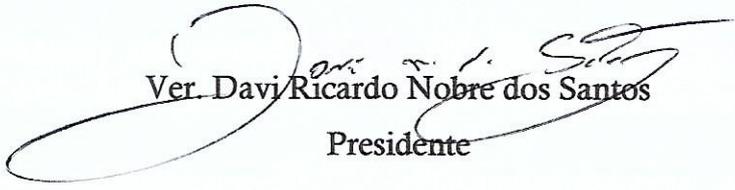
RESOLVE:

Art. 1º) – O Horário de Expediente do Poder Legislativo será das 13h00min as 18h00min, de segundas a sexta-feira.

Parágrafo único: Os funcionários deverão compensar horário, através de trabalho não remunerado em eventos, solenidades e demais ocasiões que se fizer necessário, de acordo com o interesse público.

Art. 3º) – Revogadas as disposições em contrário esta RESOLUÇÃO entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, HERVAL, 09 DE JANEIRO DE 2025.

  
Ver. Davi Ricardo Nobre dos Santos

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE HERVAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PARECER 001/2025

Herval, 09 de janeiro de 2025.

Solicitado parecer, pela Presidência desta Casa legislativa, relativamente à possibilidade de alteração do horário de funcionamento deste Poder, através de ato da Mesa Diretora assim opino:

O regimento interno da Casa dispõe em seu Art.10:

*Compete à Mesa:*

- I- *Administrar a Câmara Municipal, criar os cargos necessários ao seu funcionamento. Fixar sua remuneração e expedir os atos referentes ao pessoal.*
- II- ....
- III- ....

Estabelecer o horário de funcionamento da Casa legislativa é ato de administração, de modo que compete à Mesa Diretora fazê-lo através de Resolução;

Eventualmente, se a alteração pretendida resultar em redução da jornada de trabalho aos servidores, deverá a Mesa Diretora buscar a compensação através de trabalho não remunerado em eventos, solenidades e demais ocasiões que se fizer necessário, ou na forma mais conveniente ao interesse público.

É o parecer.

Denise Cabreira da Silveira

Assessora Jurídica